

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL – SETURN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.967.096/0001-97, com sede na avenida Romualdo Galvão nº 2109, salas 06 e 07, Lagoa Nova Condomínio Empresarial Trade Center, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59056-205, neste ato representada por Agnelo Cândido do Nascimento, Presidente do SETURN, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 2.324.002 SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 008.713.304-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MBUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSULTORIA E PESQUISAS LTDA – MBUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.298.246/0001-20, com sede na Avenida Afonso Pena, 1206, bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59020-265, representada neste ato por seu representante legal, sócio administrador, **NILSON SOARES DE QUEIROGA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG 301.393 SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 175.962.704-68, doravante denominada, **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente é a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE de serviços especializados de assessoria, consultoria, orientação e assistência relativos a relações públicas e comunicação, interna e externa; e negociação entre empresas e seus trabalhadores, todos cobertos pela CNAE 70.20-4-00.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor fixo mensal de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

2.2 Os pagamentos serão realizados até o dia cinco de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, condicionados à satisfação das obrigações relativas ao atendimento do objeto, emissão e entrega da nota fiscal válida respectiva.

2.3 Na eventualidade de custos adicionais específicos incorridos pela CONTRATADA para a realização de atividade do objeto, estes deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE e serão acrescidos no valor da fatura mensal e seu montante incluído na Nota Fiscal sem necessidade de descrição detalhada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O presente Contrato terá validade indeterminada.

3.2 Inicia-se sua validade na data de assinatura do presente.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

4.1 Este Contrato poderá ser rescindido por acordo a qualquer tempo pelas PARTES, ou unilateralmente, sem qualquer ônus, mediante notificação simples da PARTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

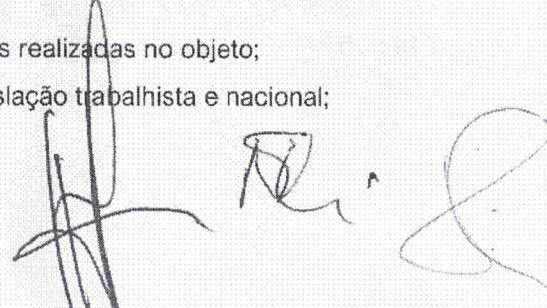
CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Constituem obrigação recíproca das PARTES manter o sigilo e confidencialidade de toda e qualquer informação utilizada, gerada ou trocada entre si, como parte das atividades realizadas no objeto.

5.2 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE em fornecer toda a informação de caráter operacional, administrativo, gerencial, econômica, financeira e técnica necessária à realização das atividades do objeto pela CONTRATADA.

5.3 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- i) realizar as atividades demandadas pela CONTRATADA tempestivamente e com a máxima eficácia que as condições objetivas permitirem;
- ii) emitir relatórios mensais descritivos e analíticos das atividades realizadas no objeto;
- iii) não empregar mão-de-obra em desconformidade com a legislação trabalhista e nacional;



iv) responder por qualquer interpelação judicial ou extrajudicial relativa a qualquer título por tributos ou valores de qualquer natureza, especialmente trabalhistas, associados ao objeto deste contrato, que sejam de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE MARCA

- 6.1 As PARTES concordam em respeito pleno aos direitos de propriedade intelectual e de marca de ambas.
- 6.2 Na situação de existência de direitos autorais em atividade realizada no objeto que envolva ou resulte em obra intelectual protegida pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, a CONTRATADA realizará sempre a devida notificação e assegurará o direito à utilização e fruição da referida obra intelectual pela CONTRATANTE, pelo período indicado, sem ônus adicional.
- 6.3 Na situação de existência de direitos autorais por parte da CONTRATANTE, esta deverá fazer a devida notificação à CONTRATADA e assegurar o direito de fruição quando necessário à atividade do objeto.
- 6.4 Na execução das atividades do objeto, e após, a CONTRATADA não poderá utilizar propriedade intelectual ou marca da CONTRATANTE sem a devida autorização específica.
- 6.5 A CONTRATANTE não poderá utilizar de propriedade intelectual ou marca da CONTRATADA sem a devida autorização específica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES

- 7.1 Cada uma das PARTES isenta-se de responsabilidade de qualquer consequência, material, financeira ou moral, de tomada de decisão ou ação pela outra PARTE em resultado das informações geradas ou trocadas entre si, relativas à realização das atividades do objeto.
- 7.2 A CONTRATANTE não poderá responsabilizar a CONTRATADA quando esta agir estritamente segundo suas orientações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

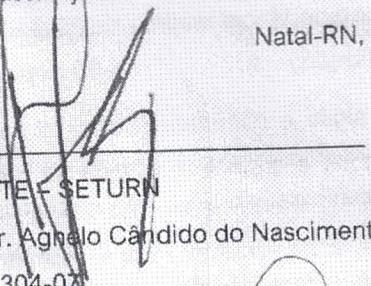
- 8.1 Qualquer omissão ou tolerância das PARTES, quanto ao estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
- 8.2 O presente contrato não gera qualquer tipo de obrigação trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 As partes elegem o Foro Central da Comarca de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes da aplicação do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

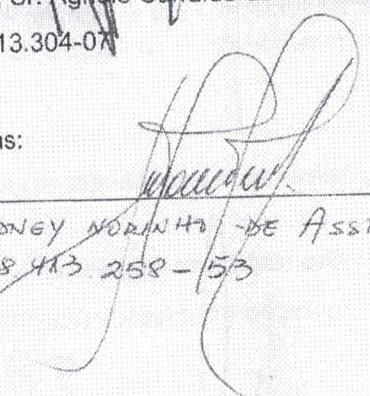
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento que é redigido em duas vias, em

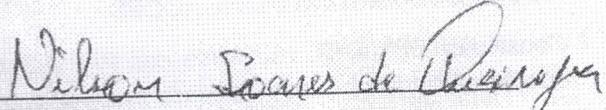
Natal-RN, 22 de fevereiro de 2022.


CONTRATANTE - SETURN

Presidente, Sr. Aghalo Cândido do Nascimento
CPF 008.713.304-07

Testemunhas:


Nome: SIONEY NORINA DE ASSIS
CPF: 798.413.258-53


CONTRATADA - MBUS LTDA

Sócio Administrador Sr. Nilson Soares de Queiroga
CPF 175.962.704-68

Nome:
CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL – SETURN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.967.096/0001-97, com sede na avenida Romualdo Galvão nº 2109, salas 06 e 07, Lagoa Nova Condomínio Empresarial Trade Center, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59056-205, neste ato representada por Agnelo Cândido do Nascimento, Presidente do SETURN, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 2.324.002 SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 008.713.304-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MBUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSULTORIA E PESQUISAS LTDA – MBUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.298.246/0001-20, com sede na Avenida Afonso Pena, 1206, bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59020-265, representada neste ato por seu representante legal, sócio administrador, **NILSON SOARES DE QUEIROGA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG 301.393 SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 175.962.704-68, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente é a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, orientação e assistência em engenharia de transportes, todas englobadas na CNAE 71.12-0-00, incluindo, mas não apenas, a) Serviços de apoio a supervisão, coordenação e orientação técnica; b) Estudo, planejamento, projeto e especificação; c) Estudo e modelagem de viabilidade técnico-econômica; c) Assistência, assessoria e consultoria; d) Assessoria, consultoria e orientação à direção de serviço técnico; e) Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; f) Condução de trabalho técnico; todos nas áreas de engenharia de transportes aplicadas às atividades da CONTRATANTE e de suas empresas associadas, especialmente relativas a i) operação de transporte público por ônibus; ii) modelagem e avaliação econômico-financeira de permissões e concessões de transporte público, incluindo estudos de fluxos de caixa de contratos; iii) modelagem e avaliação técnica de licitação e contratos de concessão de transporte público; iv) estudos de demanda; v) planejamento da oferta e operação de transporte público por ônibus; vi) estudos e planejamento de tecnologias de transporte público por ônibus; vii) estudos, modelagem e avaliação de redes de transporte público.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, valor variável acertado caso a caso em função das atividades realizadas e relatório.

2.2 A definição do valor a ser pago caso a caso será definido pela CONTRATADA em proposta de preço dada após a realização do serviço concordada pela CONTRATANTE, ou por valor da contraproposta da CONTRATANTE, a qual a CONTRATADA dá por aceita, antecipada e incondicionalmente.

2.3 Os pagamentos estão condicionados à satisfação das obrigações relativas ao atendimento do objeto, relatório de atividades realizadas pela CONTRATADA, aprovação pela CONTRATANTE, e emissão e entrega da nota fiscal válida pela CONTRATADA.

2.4 Na eventualidade de custos adicionais específicos incorridos pela CONTRATADA para a realização de atividade do objeto, estes deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE e serão acrescidos no valor da fatura mensal e seu montante incluído na Nota Fiscal sem necessidade de descrição detalhada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O presente Contrato terá validade indeterminada.

3.2 Inicia-se sua validade na data de assinatura do presente.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

4.1 Este Contrato poderá ser rescindido por acordo a qualquer tempo pelas PARTES, ou unilateralmente, sem qualquer ônus, mediante notificação simples da PARTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Constituem obrigação recíproca das PARTES manter o sigilo e confidencialidade de toda e qualquer informação utilizada, gerada ou trocada entre si, como parte das atividades realizadas no objeto.

5.2 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE em fornecer toda a informação de caráter operacional, administrativo, gerencial, econômica, financeira e técnica necessária à realização das atividades do objeto pela CONTRATADA.

5.3 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

Lopes DK
MBUS

- i) realizar as atividades demandas pela CONTRATADA tempestivamente e com a máxima eficácia que as condições objetivas permitirem;
- ii) emitir relatórios mensais descritivos e analíticos das atividades realizadas no objeto;
- iii) não empregar mão-de-obra em desconformidade com a legislação trabalhista e nacional;
- iv) responder por qualquer interpelação judicial ou extrajudicial relativa a qualquer título por tributos ou valores de qualquer natureza, especialmente trabalhistas, associados ao objeto deste contrato, que sejam de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE MARCA

- 6.1 As PARTES concordam em respeito pleno aos direitos de propriedade intelectual e de marca de ambas.
- 6.2 Na situação de existência de direitos autorais em atividade realizada no objeto que envolva ou resulte em obra intelectual protegida pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, a CONTRATADA realizará sempre a devida notificação e assegurará o direito à utilização e fruição da referida obra intelectual pela CONTRATANTE, pelo período indicado, sem ônus adicional.
- 6.3 Na situação de existência de direitos autorais por parte da CONTRATANTE, esta deverá fazer a devida notificação à CONTRATADA e assegurar o direito de fruição quando necessário à atividade do objeto.
- 6.4 Na execução das atividades do objeto, e após, a CONTRATADA não poderá utilizar propriedade intelectual ou marca da CONTRATANTE sem a devida autorização específica.
- 6.5 A CONTRATANTE não poderá utilizar de propriedade intelectual ou marca da CONTRATADA sem a devida autorização específica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES

- 7.1 Cada uma das PARTES isenta-se de responsabilidade de qualquer consequência, material, financeira ou moral, de tomada de decisão ou ação pela outra PARTE em resultado das informações geradas ou trocadas entre si, relativas à realização das atividades do objeto.
- 7.2 A CONTRATANTE não poderá responsabilizar a CONTRATADA quando esta agir estritamente segundo suas orientações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Qualquer omissão ou tolerância das PARTES, quanto ao estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
- 8.2 O presente contrato não gera qualquer tipo de obrigação trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 As partes elegem o Foro Central da Comarca de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes da aplicação do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento que é redigido em duas vias, em

Natal-RN, 22 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE - SETURN
Presidente, Sr. Agnelo Cândido do Nascimento
CPF 008.713.304-07

Testemunhas:

Nome: SIDNEY INCINHO DE ASSIS
CPF: 798.413.258-53

Nilson Soares de Queiroga
CONTRATADA - MBUS LTDA
Sócio Administrador Sr. Nilson Soares de Queiroga
CPF 175.962.704-68

Nome:
CPF:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município de Natal (SETURN)**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 02.967.096/0001-97, com sede na Rua Romualdo Galvão, nº 2109, bloco único, loja 06 e 07, Lagoa Nova, Natal - RN, CEP 59.056-165, representado pelo Sr. Agnelo Cândido do Nascimento, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **MBUS - Serviços de Engenharia, Consultoria e Pesquisas Ltda.**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 45.298.246/0001-20, com sede na Av. Afonso Pena, 1206, Tirol, 59020-265 - Natal/RN, representada legalmente pelo Sr. Nilson Soares de Queiroga, sócio administrador, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo contratual, a reger-se conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, por si e seus sucessores.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo aditivo contratual, a adequação do contrato existente entre as partes, à vigência da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Dito contrato se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, observando-se e mantendo-se as do contrato original que não forem aditivadas ou alteradas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS REGRAS, DEVERES E RESPONSABILIDADES:

2.1 O contrato existente entre as partes não transfere a propriedade de quaisquer dados pessoais do CONTRATANTE para a (o) CONTRATADA (O).

2.2 A (O) CONTRATADA (O), por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.3 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Único: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas, respeitados os artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

2.4 A (O) CONTRATADA (O) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

Parágrafo Único: A (O) CONTRATADA (O) não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

2.5 A (O) CONTRATADA (O) obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

2.6 A (O) CONTRATADA (O) deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova.

Parágrafo Primeiro: A (O) CONTRATADA (O) deverá permitir a realização de auditorias e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

Parágrafo Segundo: A (O) CONTRATADA (O) deverá apresentar, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprove a implementação dos requisitos de segurança, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

2.7 A (O) CONTRATADA (O) se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados

1
Data: 05/07/2021

pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir o compromisso de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados pessoais.

Parágrafo Único: A (O) CONTRATADA (O) deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do contrato.

2.8 A (O) CONTRATADA (O) não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo Único: Caso autorizada a transmissão de dados pela (o) CONTRATADA (O) a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

2.9 A (O) CONTRATADA (O) deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados pessoais coletados para a execução das finalidades do contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

2.10 A (O) CONTRATADA (O) deverá comunicar formalmente e de imediato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais.

Parágrafo Único: A comunicação acima mencionada não eximirá a (o) CONTRATADA (O) das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

2.11 A (O) CONTRATADA (O) ficará obrigada (o) a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE, para as finalidades pretendidas no contrato.

2.12 A (O) CONTRATADA (O) ficará obrigada (o) a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.13 A (O) CONTRATADA (O) auxiliará o CONTRATANTE, quando aplicável, no levantamento das informações para resposta as requisições realizadas por titulares ou por qualquer autoridade, tais como pedidos de acesso aos dados pessoais, correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários ou excessivos, portabilidade dos dados, dentre outros direitos previstos na legislação.

2.14 As partes serão responsáveis, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do contrato, e caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos dados pessoais contra qualquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COLABORADORES DA (O) CONTRATADA (O):

3.1 A (O) CONTRATADA (O) assegura que o acesso e o tratamento dos dados pessoais enviados, fornecidos ou disponibilizados pelo CONTRATANTE fiquem restritos aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato, bem como que tais colaboradores:

Parágrafo Primeiro: Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados pessoais e as leis que envolvem o tratamento, em especial, a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Segundo: Tenham conhecimento das obrigações da (o) CONTRATADA (O), incluindo as obrigações do presente termo aditivo contratual.

3.2 Todos os colaboradores da (o) CONTRATADA (O) são obrigados a respeitar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso de preservar a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS:



4.1 As transferências de dados pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os dados pessoais são disponibilizados, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir.

4.2 A (O) CONTRATADA (O) deverá notificar o CONTRATANTE, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos dados pessoais para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito.

Parágrafo Único: Essa notificação deverá conter informações detalhadas sobre para quais países os dados pessoais seriam transferidos e para quais finalidades.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE:

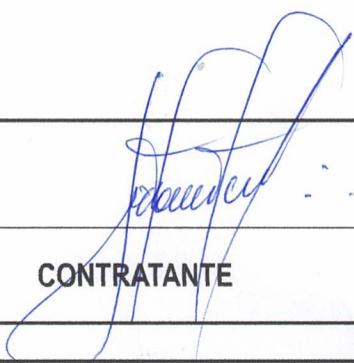
5.1 Este termo Aditivo Contratual tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes.

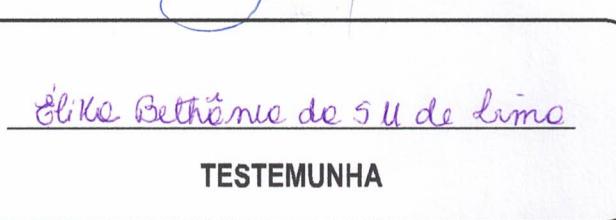
6. CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste aditivo contratual.

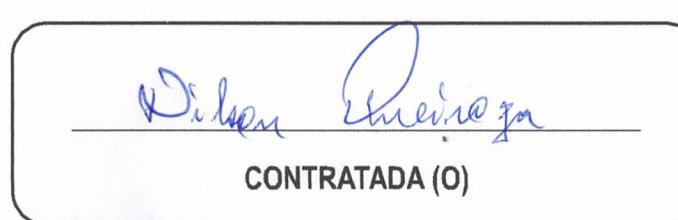
6.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os devidos e legais efeitos de direito.

Natal, 13 de 02 de 2023.

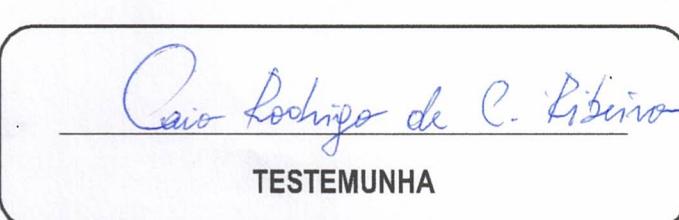

CONTRATANTE


Elisa Bethânia de Souza Lima

TESTEMUNHA


Dilson Oliveira

CONTRATADA (O)


Caio Rodrigo de C. Pinto

TESTEMUNHA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL – SETURN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.967.096/0001-97, com sede na avenida Romualdo Galvão nº 2109, salas 06 e 07, Lagoa Nova Condomínio Empresarial Trade Center, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59056-205, neste ato representada por Agnelo Cândido do Nascimento, Presidente do SETURN, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 2.324.002 SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 008.713.304-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MBUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSULTORIA E PESQUISAS LTDA – MBUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.298.246/0001-20, com sede na Avenida Afonso Pena, 1206, bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59020-265, representada neste ato por seu representante legal, sócio administrador, **NILSON SOARES DE QUEIROGA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG 301.393 SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 175.962.704-68, doravante denominada, **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente é a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, orientação e assistência em engenharia de transportes, todas englobadas na CNAE 71.12-0-00, incluindo, mas não apenas, a) Serviços de apoio a supervisão, coordenação e orientação técnica; b) Estudo, planejamento, projeto e especificação; c) Estudo e modelagem de viabilidade técnico-econômica; c) Assistência, assessoria e consultoria; d) Assessoria, consultoria e orientação à direção de serviço técnico; e) Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; f) Condução de trabalho técnico; todos nas áreas de engenharia de transportes aplicadas às atividades da CONTRATANTE e de suas empresas associadas, especialmente relativas a i) operação de transporte público por ônibus; ii) modelagem e avaliação econômico-financeira de permissões e concessões de transporte público, incluindo estudos de fluxos de caixa de contratos; iii) modelagem e avaliação técnica de licitação e contratos de concessão de transporte público; iv) estudos de demanda; v) planejamento da oferta e operação de transporte público por ônibus; vi) estudos e planejamento de tecnologias de transporte público por ônibus; vii) estudos, modelagem e avaliação de redes de transporte público.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, valor variável acertado caso a caso em função das atividades realizadas e relatório.

2.2 A definição do valor a ser pago caso a caso será definido pela CONTRATADA em proposta de preço dada após a realização do serviço concordada pela CONTRATANTE, ou por valor da contraproposta da CONTRATANTE, a qual a CONTRATADA dá por aceita, antecipada e incondicionalmente.

2.3 Os pagamentos estão condicionados à satisfação das obrigações relativas ao atendimento do objeto, relatório de atividades realizadas pela CONTRATADA, aprovação pela CONTRATANTE, e emissão e entrega da nota fiscal válida pela CONTRATADA.

2.4 Na eventualidade de custos adicionais específicos incorridos pela CONTRATADA para a realização de atividade do objeto, estes deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE e serão acrescidos no valor da fatura mensal e seu montante incluído na Nota Fiscal sem necessidade de descrição detalhada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O presente Contrato terá validade indeterminada.

3.2 Inicia-se sua validade na data de assinatura do presente.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

4.1 Este Contrato poderá ser rescindido por acordo a qualquer tempo pelas PARTES, ou unilateralmente, sem qualquer ônus, mediante notificação simples da PARTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Constituem obrigação recíproca das PARTES manter o sigilo e confidencialidade de toda e qualquer informação utilizada, gerada ou trocada entre si, como parte das atividades realizadas no objeto.

5.2 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE em fornecer toda a informação de caráter operacional, administrativo, gerencial, econômica, financeira e técnica necessária à realização das atividades do objeto pela CONTRATADA.

5.3 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- i) realizar as atividades demandas pela CONTRATADA tempestivamente e com a máxima eficácia que as condições objetivas permitirem;
- ii) emitir relatórios mensais descritivos e analíticos das atividades realizadas no objeto;
- iii) não empregar mão-de-obra em desconformidade com a legislação trabalhista e nacional;
- iv) responder por qualquer interpelação judicial ou extrajudicial relativa a qualquer título por tributos ou valores de qualquer natureza, especialmente trabalhistas, associados ao objeto deste contrato, que sejam de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE MARCA

6.1 As PARTES concordam em respeito pleno aos direitos de propriedade intelectual e de marca de ambas.

6.2 Na situação de existência de direitos autorais em atividade realizada no objeto que envolva ou resulte em obra intelectual protegida pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, a CONTRATADA realizará sempre a devida notificação e assegurará o direito à utilização e fruição da referida obra intelectual pela CONTRATANTE, pelo período indicado, sem ônus adicional.

6.3 Na situação de existência de direitos autorais por parte da CONTRATANTE, esta deverá fazer a devida notificação à CONTRATADA e assegurar o direito de fruição quando necessário à atividade do objeto.

6.4 Na execução das atividades do objeto, e após, a CONTRATADA não poderá utilizar propriedade intelectual ou marca da CONTRATANTE sem a devida autorização específica.

6.5 A CONTRATANTE não poderá utilizar de propriedade intelectual ou marca da CONTRATADA sem a devida autorização específica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES

7.1 Cada uma das PARTES isenta-se de responsabilidade de qualquer consequência, material, financeira ou moral, de tomada de decisão ou ação pela outra PARTE em resultado das informações geradas ou trocadas entre si, relativas à realização das atividades do objeto.

7.2 A CONTRATANTE não poderá responsabilizar a CONTRATADA quando esta agir estritamente segundo suas orientações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Qualquer omissão ou tolerância das PARTES, quanto ao estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

8.2 O presente contrato não gera qualquer tipo de obrigação trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 As partes elegem o Foro Central da Comarca de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes da aplicação do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento que é redigido em duas vias, em

Natal-RN, 22 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE – SETURN

Presidente, Sr. Agnelo Cândido do Nascimento
CPF 008.713.304-07

Testemunhas:

Nome: SIDNEY NORINTO DE ASSIS
CPF: 798.413.258-53

CONTRATADA – MBUS LTDA

Sócio Administrador Sr. Nilson Soares de Queiroga
CPF 175.962.704-68

Nome:
CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL – SETURN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.967.096/0001-97, com sede na avenida Romualdo Galvão nº 2109, salas 06 e 07, Lagoa Nova Condomínio Empresarial Trade Center, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59056-205, neste ato representada por Agnelo Cândido do Nascimento, Presidente do SETURN, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 2.324.002 SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 008.713.304-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MBUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSULTORIA E PESQUISAS LTDA – MBUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.298.246/0001-20, com sede na Avenida Afonso Pena, 1206, bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59020-265, representada neste ato por seu representante legal, sócio administrador, **NILSON SOARES DE QUEIROGA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG 301.393 SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 175.962.704-68, doravante denominada, **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente é a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE de serviços especializados de assessoria, consultoria, orientação e assistência relativos a relações públicas e comunicação, interna e externa; e negociação entre empresas e seus trabalhadores, todos cobertos pela CNAE 70.20-4-00.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor fixo mensal de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

2.2 Os pagamentos serão realizados até o dia cinco de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, condicionados à satisfação das obrigações relativas ao atendimento do objeto, emissão e entrega da nota fiscal válida respectiva.

2.3 Na eventualidade de custos adicionais específicos incorridos pela CONTRATADA para a realização de atividade do objeto, estes deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE e serão acrescidos no valor da fatura mensal e seu montante incluído na Nota Fiscal sem necessidade de descrição detalhada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O presente Contrato terá validade indeterminada.

3.2 Inicia-se sua validade na data de assinatura do presente.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

4.1 Este Contrato poderá ser rescindido por acordo a qualquer tempo pelas PARTES, ou unilateralmente, sem qualquer ônus, mediante notificação simples da PARTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

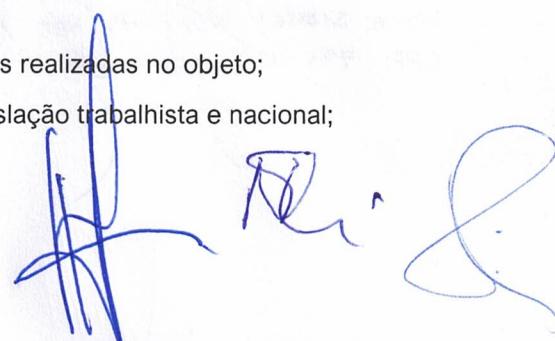
CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Constituem obrigação recíproca das PARTES manter o sigilo e confidencialidade de toda e qualquer informação utilizada, gerada ou trocada entre si, como parte das atividades realizadas no objeto.

5.2 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE em fornecer toda a informação de caráter operacional, administrativo, gerencial, econômica, financeira e técnica necessária à realização das atividades do objeto pela CONTRATADA.

5.3 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- i) realizar as atividades demandas pela CONTRATADA tempestivamente e com a máxima eficácia que as condições objetivas permitirem;
- ii) emitir relatórios mensais descritivos e analíticos das atividades realizadas no objeto;
- iii) não empregar mão-de-obra em desconformidade com a legislação trabalhista e nacional;



iv) responder por qualquer interpelação judicial ou extrajudicial relativa a qualquer título por tributos ou valores de qualquer natureza, especialmente trabalhistas, associados ao objeto deste contrato, que sejam de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE MARCA

- 6.1 As PARTES concordam em respeito pleno aos direitos de propriedade intelectual e de marca de ambas.
- 6.2 Na situação de existência de direitos autorais em atividade realizada no objeto que envolva ou resulte em obra intelectual protegida pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, a CONTRATADA realizará sempre a devida notificação e assegurará o direito à utilização e fruição da referida obra intelectual pela CONTRATANTE, pelo período indicado, sem ônus adicional.
- 6.3 Na situação de existência de direitos autorais por parte da CONTRATANTE, esta deverá fazer a devida notificação à CONTRATADA e assegurar o direito de fruição quando necessário à atividade do objeto.
- 6.4 Na execução das atividades do objeto, e após, a CONTRATADA não poderá utilizar propriedade intelectual ou marca da CONTRATANTE sem a devida autorização específica.
- 6.5 A CONTRATANTE não poderá utilizar de propriedade intelectual ou marca da CONTRATADA sem a devida autorização específica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES

- 7.1 Cada uma das PARTES isenta-se de responsabilidade de qualquer consequência, material, financeira ou moral, de tomada de decisão ou ação pela outra PARTE em resultado das informações geradas ou trocadas entre si, relativas à realização das atividades do objeto.
- 7.2 A CONTRATANTE não poderá responsabilizar a CONTRATADA quando esta agir estritamente segundo suas orientações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Qualquer omissão ou tolerância das PARTES, quanto ao estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
- 8.2 O presente contrato não gera qualquer tipo de obrigação trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 As partes elegem o Foro Central da Comarca de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes da aplicação do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento que é redigido em duas vias, em

Natal-RN, 22 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE – SETURN

Presidente, Sr. Agnelo Cândido do Nascimento
CPF 008.713.304-07

CONTRATADA – MBUS LTDA

Sócio Administrador Sr. Nilson Soares de Queiroga
CPF 175.962.704-68

Testemunhas:

Nome: SIDNEY NORONHA DE ASSIS
CPF: 798.413.258-53

Nome:
CPF: